



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itáubas, 72 – Centro – Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 2692,2021
DATA 11.05.2021

Responsável

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 010/2021
De 11 de maio de 2021.

“ASSEGURA ATENDIMENTO ESPIRITUAL, REALIZADO POR LIDERES RELIGIOSOS DE QUALQUER ORDENS, CUMPRINDO TODOS OS PROTOCOLOS DE MEDIDAS PREVENTIVAS NECESSÁRIAS PARA QUE AS VISITAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19 QUE AS RESPECTIVAS DIRETORIAS TÉCNICAS DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE E AUTORIDADES SANITÁRIAS EXPEDIREM”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Em decorrência da pandemia do Coronavírus-Covid-19, a prestação de assistência espiritual e religiosa de pacientes internados nos leitos deve ser assegurada pelas instituições hospitalares, desde que demandada pelos mesmos e/ou seus familiares e respeitadas as normas sanitárias vigentes e protocolos dessas instituições e a condição clínica do paciente.

ARTIGO 2º – As instituições de Saúde devem afixar em local acessível os protocolos relacionados a prestação espiritual, bem como disponibilizar todos os instrumentos de orientação clínica.

ARTIGO 3º - Aplica-se esta Lei aos hospitais do município.

ARTIGO 4º - Os familiares e/ou paciente devem fornecer os recursos tecnológicos, no caso de impossibilidade de visita familiar ou atendimento espiritual presencial.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do

Norte/MT, 11 de maio de 2021.

ZILMAR ASSIS DE LIMA
Ver. Vice-Presidente



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 010/2021.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;**

Conforme Projeto recentemente aprovado na Assembleia Legislativa de autoria do Dep. Estadual Dilmar Dal Bosco, encaminhamos a presente considerando a importância da matéria, pois a fé traz conforto e explica o que parece inexplicável no enfrentamento de situações difíceis pelas quais passam os pacientes críticos e seus familiares que, diante dos sentimentos de insegurança e tristeza vivenciados, encontram, em suas crenças e práticas espirituais, apoio para o enfrentamento e respostas aos questionamentos, quase nunca explícitos, sobre o viver e o morrer.

Na opinião das pessoas em cuidados paliativos, o cuidado espiritual promovido pelos profissionais é percebido através da fisionomia, pela atenção e amor que expressam em suas ações. É ressaltado que, para eles, essas atitudes auxiliam no tratamento. Em um dos relatos, é feita uma observação de que no hospital é mais difícil haver a abordagem da espiritualidade por parte dos profissionais da saúde, estando esta prática mais presente na atenção domiciliar.

Foi reconhecido, ainda, que atualmente este cuidado é melhor compreendido pelos médicos e que, em geral, a maioria dos profissionais da saúde comprehendem a necessidade do cuidado espiritual. Também foi chamada a atenção para a importância da participação do profissional, junto ao capelão, na abordagem da espiritualidade, inclusive de orações. Essas ações elevam a confiança do usuário na equipe e lhe trazem segurança. Considerando-se que o cuidado espiritual é um meio de alívio do sofrimento, se os pacientes conseguem encontrá-la nos profissionais, esses passam a ser veículos também desse alívio, e tudo aquilo que o profissional passa a realizar pelo paciente faz sentido.

Vale ressaltar que o Conselho Federal de Medicina aprovou o PARECER CFM nº 43/15, com o assunto Assistência religiosa/espiritual aos pacientes da UTI, sob a Relatoria Cons. Henrique Batista e Silva, com a seguinte Ementa: A prestação de assistência espiritual e religiosa de pacientes internados deve ser assegurada pelas instituições hospitalares, desde que demandada pelos mesmos e/ou seus familiares e respeitadas as normas vigentes dessas instituições e a condição clínica do paciente.” O Ilustre Relator fundamentou o seu Parecer atendendo o comando da legislação brasileira: “1) Aspectos legais do ponto de vista legal, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso VII, garante, “nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itáubas, 72 – Centro – Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Desta forma, a assistência religiosa está assegurada nos hospitais pela Carta Magna. A Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde do Conselho Nacional de Saúde assegura ao paciente o respeito “aos seus valores éticos, culturais e religiosos” (artigo 4º, inciso III, d), bem como o “recebimento de visita de religiosos de qualquer credo, sem que isso acarrete mudança da rotina de tratamento e do estabelecimento e ameaça à segurança ou perturbações a si ou aos outros” (artigo 4º, inciso XIV).

Este dispositivo legal, portanto, tanto garante a assistência religiosa como faz ressalvas em relação à segurança e à manutenção da rotina do serviço hospitalar. Orientação mais específica encontra-se na Lei nº 9.982/2000 que, em seu artigo 1º, diz: “Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais [...] para dar atendimento religioso aos internados [...]. Assim, o paciente tem direito legal a assistência religiosa, e aos religiosos foi concedida a garantia de acesso aos hospitais para a respectiva prestação. O doente continuará a receber todos os cuidados necessários para aliviar os sintomas que levam ao sofrimento, assegurada a assistência integral, o conforto físico, psíquico, social e espiritual.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 11 de maio de 2021.

ZILMAR ASSIS DE LIMA
Ver. Vice-Presidente

Assunto: Consulta Jurídica - Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2021

De Câmara Guarantã do Norte - Administração
<administracao@camaraguarantadonorte.mt.gov.br>
Para: Vidigal Advocacia <vidigalassessoria@gmail.com>
Data 11/05/2021 14:05

- Memorando 203-2021 - Procuradoria Jurídica - Parecer PLL 010-2021 - Zilmar Assis de Lima.pdf (~1.6 MB)

Boa tarde,

Encaminho em anexo o **Memorando nº 203/2021**, contendo solicitação de consulta jurídica e parecer acerca do **Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2021**.

Att.,

Eduardo Tales dos Santos

Secretário Geral
Portaria nº 007/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO N° 41/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO N° 2760, 2021

DATA 20 / 05 / 2021

Ao Eduardo Tales dos Santos
Responsável Secretário Geral
Port.: 007/2021
SR. EDUARDO TALES DOS SANTOS
Secretário Geral – Portaria 007/2021

Guarantã do Norte-MT, 19 de Maio de 2021.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca do Projeto de Lei nº 010 de 2021 de autoria do Poder Legislativo, e dá outras providências.

DO PARECER

Vieram a este jurista e Procurador desta Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, a **solicitação da Secretaria Geral, de Parecer quanto a aspecto jurídico formal, acerca do Projeto de Lei nº 010 de 2021 de autoria do poder Legislativo, com conteúdo que versa sobre “assegura atendimento espiritual, realizado por líderes religiosos de qualquer ordens, a pacientes internados por COVID” e dá outras providencias**, conforme anexo.

Sendo está a síntese do necessário.

DA ANALISE E CONCLUSÃO

Após a análise do mencionado Projeto de Lei, está Procuradoria entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do PL 010 de 2021 de autoria do Poder Legislativo, inclusive informa a existência de Legislação idêntica a nível do Estado de Mato Grosso Lei 11.347 de 28/04/2021 de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, voltada no entanto aos “hospitais de campanha”, razão pela qual não vejo, duplicidade da legislação uma vez que o presente projeto destina-se sua aplicação a todos os hospitais que atendam pacientes internados com COVID-19 a nível municipal, estando assim em consonância com os entendemos legais, devendo assim o mesmo seguir sua tramitação interna nesta Casa de Leis.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo a Secretaria Geral para consideração superior da Presidência e providencias.

JOÃO CARLOS VIDIGAL
OAB/MT 21.105/O
Procurador Jurídico